



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

CONTRATO DE COMODATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO, E A COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO.

Pelo presente instrumento, a **UNIÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO**, inscrito no CNPJ sob o nº. 06.302.492/0001-56, com sede à Rua Francisca Miquelina, n. 123 - Bela Vista, São Paulo, neste ato representado por seu Presidente, o Exmo. Sr. **Desembargador Carlos Eduardo Cauduro Padin**, inscrito no CPF sob nº. 842.072.138-72, doravante denominada **COMODANTE**, e a **COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO - CET**, sociedade de economia mista municipal, inscrita no CNPJ sob o nº. 47.902.648/0001-17, com sede à Rua Barão de Itapetininga, nº 18, Centro, São Paulo/SP, CEP 01042-000, representada nos termos de seu **Estatuto Social**, doravante denominada **COMODATÁRIO**, considerando o decidido no Processo PAD n. 4202/2019

RESOLVEM firmar o presente **CONTRATO DE COMODATO**, em conformidade com o disposto, no que couber, no artigo 116 da Lei Nº. 8.666/1993, na Resolução TSE N.º 22.685/2007, e demais disposições aplicáveis, sob a forma e condições constantes das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o comodato de 38 (trinta e oito) urnas eletrônicas (19 preparadas para as seções eleitorais e 19 preparadas para contingência), em perfeitas condições de uso e funcionamento, e respectivas embalagens, cabinas, flashes e mídias de resultado de votação, bem como dos

A handwritten signature in black ink, appearing to be a stylized 'S' or similar character.

A handwritten signature in black ink, appearing to be a stylized 'R' or similar character.

A large, stylized handwritten signature in black ink, possibly representing the name 'Carlos Eduardo Cauduro Padin'.

A handwritten signature in black ink, appearing to be a stylized 'E.P.' or similar initials.



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

programas de registro do voto e demais programas complementares necessários ao uso dessas urnas eletrônicas, e a prestação de apoio técnico para a realização da eleição dos representantes dos empregados para composição da Diretoria e dos Conselhos de Administração e Fiscal da Companhia de Engenharia de Tráfego - CET, a ser realizada em 28/5/2019, em primeiro turno, e em 12/6/2019, caso haja segundo turno.

Parágrafo único. Compete exclusivamente ao **COMODATÁRIO** a regulamentação, coordenação, totalização e homologação dos resultados da eleição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DO COMODATO

A cessão das urnas eletrônicas far-se-á a título gratuito, para finalidade específica indicada na Cláusula Primeira, a ser cumprida em local e por tempo determinado, ressalvados os custos relativos à prestação de suporte técnico, fornecimento de suprimentos e outros indicados na Cláusula Terceira, no montante estimado de R\$ 34.653,80 (trinta e quatro mil, seiscientos e cinquenta e três reais e oitenta centavos), por turno de votação, os quais correrão por conta exclusiva do **COMODATÁRIO**.

Parágrafo único - O empréstimo dos equipamentos deverá ser precedido de relatório de levantamento da situação do local onde eles serão instalados, a ser aprovado pela **COMODANTE**, nele sendo registradas as condições da rede elétrica e as ambientais (temperatura, umidade e poeira), e ainda outras condições consideradas necessárias ao bom funcionamento do Sistema Eletrônico para as eleições não oficiais e à preservação da integridade dos equipamentos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DESPESAS

Caberá ao **COMODATÁRIO** arcar com as despesas dos custos relativos:

- I. às bobinas para urna eletrônica e demais suprimentos necessários (Anexo I).

A small, stylized handwritten signature in black ink.

A small, stylized handwritten signature in black ink.

A large, stylized handwritten signature in black ink.

A large, stylized handwritten signature in black ink.

A small, stylized handwritten signature in black ink.



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

- II. ao transporte das urnas eletrônicas e de material de expediente;
- III. à prestação de serviço extraordinário e indenização das despesas com transporte dos servidores da **COMODANTE** convocados para prestar suporte técnico à eleição do **COMODATÁRIO** (Anexo II);
- IV. à publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União, com preço estimado conforme tabela (Anexo III);

CLÁUSULA QUARTA - DO REPASSE DOS RECURSOS

Os recursos destinados à cobertura das despesas previstas na Cláusula Terceira serão depositados integralmente pelo **COMODATÁRIO** à conta do Tesouro Nacional, até o dia **23/5/2019**, referente ao primeiro turno, e até o dia **7/6/2019**, se houver segundo turno, por meio de recolhimento de GRU - Guia de Recolhimento da União emitida pela **COMODANTE**.

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA DOS BENS

Os bens objeto deste contrato serão retirados pelo **COMODATÁRIO**, no dia **27/5/2019**, das 13h às 16h, no primeiro turno, e no dia **11/6/2019**, das 13h às 16h, se houver segundo turno, na Sede da **COMODANTE**.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA COMODANTE

Caberá à **COMODANTE**:

- I. disponibilizar ao **COMODATÁRIO** o cronograma de atividades para as eleições objeto deste instrumento, bem como os documentos nos quais constam as especificações dos formatos de arquivo de eleitores, candidatos e fotos a serem utilizadas para identificar os candidatos na urna eletrônica;
- II. informar ao **COMODATÁRIO** o tamanho limite permitido para o nome da chapa/candidatos;

A handwritten signature in black ink, appearing to be a stylized 'A' or similar character.

A handwritten signature in black ink, appearing to be a stylized 'A' or similar character.

A large, stylized handwritten signature in black ink, possibly reading 'L. P.' or similar.

A handwritten signature in black ink, appearing to be a stylized 'L. P.' or similar.

A handwritten signature in black ink, appearing to be a stylized 'L. P.' or similar.



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

- III. promover a parametrização da eleição;
- IV. efetuar a geração das mídias e preparação das urnas;
- V. definir, juntamente com o **COMODATÁRIO**, os prazos máximos para cada evento;
- VI. aplicar os recursos financeiros previstos na Cláusula Segunda deste instrumento, exclusivamente na execução da eleição de que trata a Cláusula Primeira do presente Contrato;
- VII. observar as normas de contabilidade e auditoria vigentes na prestação de contas dos recursos financeiros recebidos à conta do presente Contrato;
- VIII. providenciar a publicação do extrato do presente Contrato no Diário Oficial da União;
- IX. fornecer, por empréstimo, as urnas eletrônicas, devidamente inseminadas com os programas de votação;
- X. ministrar treinamento de mesários para multiplicadores indicados pelo **COMODATÁRIO** e fornecer apostila em arquivo para impressão pelo **COMODATÁRIO**;
- XI. designar técnicos para prestar suporte técnico nos locais de votação;
- XII. elaborar planilha de custo estimativo total do pleito para reembolso por parte do **COMODATÁRIO**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO COMODATÁRIO

Caberá ao **COMODATÁRIO**:

- I. adotar todos os cuidados e medidas necessárias à conservação dos bens objeto do comodato em perfeitas condições de uso, evitando a exposição ao sol, à umidade, à poeira intensa, e impedindo o manuseio por pessoas não autorizadas expressamente pelo **COMODATÁRIO**;

A handwritten signature in black ink, appearing to be a stylized 'A' or similar character.

A handwritten signature in black ink, consisting of a few loops and a crossbar.

A large, stylized handwritten signature in black ink, with a prominent loop at the end.

A handwritten signature in black ink, consisting of several fluid, connected strokes.

A small handwritten signature or mark in black ink, possibly initials.



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

- II. comunicar à **COMODANTE** qualquer anormalidade nos bens ou nas condições do local onde estejam instalados, verificada após os procedimentos previstos no parágrafo único da Cláusula Segunda;
- III. efetuar o reembolso total dos custos relacionados com a realização das eleições, de acordo com as informações transmitidas pela **COMODANTE**, por meio da transferência de recursos para o Tesouro Nacional, nas condições e no prazo estabelecidos na Cláusula Quarta;
- IV. arcar com os custos, despesas, ressarcimentos, indenizações e multas previstos nas Cláusulas Segunda, Terceira, Décima Segunda e Décima Terceira;
- V. responsabilizar-se pela cessão dos espaços a serem utilizados como locais de votação e pela montagem das seções eleitorais;
- VI. cumprir os prazos definidos para a entrega das informações solicitadas pela **COMODANTE** visando a realização do pleito;
- VII. entregar os dados oficiais relativos aos eleitores e candidatos, no formato solicitado, à equipe técnica da **COMODANTE**, com rigorosa observância dos prazos por esta fixados;
- VIII. fornecer transporte aos servidores da **COMODANTE**, apoio jurídico e materiais de votação, tais como atas de eleição, caderno de votação e cédulas, se necessário, assim como todos os demais que visem o perfeito cumprimento dos trabalhos;
- IX. recrutar o pessoal necessário para a realização das eleições, incluindo multiplicadores, mesários, fiscais e outros;
- X. assegurar o comparecimento dos multiplicadores ao treinamento que será ministrado pela **COMODANTE**;
- XI. credenciar as pessoas responsáveis pela retirada das urnas eletrônicas;



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

- XII. providenciar o transporte de forma segura e a mão de obra necessários para a movimentação/carregamento de urnas eletrônicas, materiais diversos e de servidores envolvidos no processo;
- XIII. providenciar o policiamento dos locais de votação, desde a entrega das urnas eletrônicas até o final dos trabalhos de votação, através da Guarda Civil Metropolitana e/ou da Polícia Militar e arcar com as despesas dele decorrentes;
- XIV. responsabilizar-se pela integridade das urnas eletrônicas cedidas pela **COMODANTE**;
- XV. dar efetividade ao presente Contrato, expedindo os atos pertinentes;
- XVI. responsabilizar-se pela realização das campanhas de divulgação do processo eleitoral, vedada a utilização de quaisquer dizeres ou imagens que induzam o cidadão a associar a eleição da Companhia de Engenharia de Tráfego - CET à Justiça Eleitoral;
- XVII. providenciar o sistema de apuração de votos e totalização dos resultados;
- XVIII. responsabilizar-se pela fidedignidade dos dados divulgados na apuração das eleições.

CLÁUSULA OITAVA - DAS VEDAÇÕES

É expressamente vedado ao **COMODATÁRIO**:

- I. a transferência das urnas eletrônicas e do sistema eletrônico de votação a terceiros;
- II. o uso dos bens em finalidade diversa da prevista neste instrumento;
- III. a abertura da urna eletrônica, sob qualquer pretexto ou finalidade, bem como a sua posse por pessoas estranhas à **COMODANTE** ou não credenciadas pelo **COMODATÁRIO** nos termos do inciso XI da Cláusula Sétima, visando à garantia da segurança e dos resultados eleitorais, mediante o sigilo do projeto e de seu funcionamento;

A small handwritten signature or mark in the bottom left corner.

A handwritten signature or mark in the bottom center.

A large, stylized handwritten signature or mark in the bottom center.

A handwritten signature or mark in the bottom right area.

A small handwritten signature or mark in the bottom right corner.



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

- IV. a utilização de programa nas urnas eletrônicas que não seja o sistema operacional original do equipamento ou de programa aplicativo, além daqueles fornecidos pela própria **COMODANTE**, referidos na Cláusula Primeira deste instrumento;
- V. a realização, sob nenhuma hipótese, de auditoria dos programas e do conteúdo das mídias de resultado por entidade estranha à Justiça Eleitoral;
- VI. a reprodução total ou parcial do *software* da urna eletrônica, assim como a realização de alterações em seu conteúdo, nos termos da Lei nº 9.609, de 19 de dezembro de 1998, que dispõe sobre a proteção da propriedade intelectual de programas de computador e sua comercialização;

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A **COMODANTE** exercerá permanente acompanhamento e fiscalização do uso e funcionamento das urnas eletrônicas e demais bens objeto desta cessão, designando servidores com conhecimentos técnicos, que acompanharão todo o processo de instalação, remoção, operação e ações de segurança, cumprindo-lhes comunicar prontamente à Secretaria de Tecnologia da Informação da **COMODANTE** qualquer anormalidade, utilização indevida ou desvio de finalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DEVOLUÇÃO DOS BENS

Após o encerramento das eleições promovidas pelo **COMODATÁRIO**, as urnas eletrônicas e demais bens objeto desta cessão serão armazenados e preparados para devolução, que deverá ser efetuada impreterivelmente no dia 29/5/2019, das 13h às 16h, no primeiro turno, e no dia 13/6/2019, das 13h às 16h, se houver segundo turno, na Sede da **COMODANTE**.

A handwritten signature in black ink, appearing to be the initials 'A'.

A handwritten signature in black ink, appearing to be the initials 'H'.

A large, stylized handwritten signature in black ink.

A handwritten signature in black ink, appearing to be the initials 'C'.

A handwritten signature in black ink, appearing to be the initials 'P. M.'.



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

Parágrafo único - O COMODATÁRIO promoverá o retorno dos bens ao local de origem, os quais serão inspecionados por técnicos da **COMODANTE** que atestarão o estado de conservação e funcionamento. Não sendo possível a inspeção no momento da devolução, os bens serão recebidos provisoriamente, para oportuno exame.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

No prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da realização da eleição, a **COMODANTE** providenciará a prestação de contas dos recursos repassados, sob pena de instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos.

Parágrafo único - Na hipótese de vir a ser apurada a existência de saldo financeiro, este será restituído ao **COMODATÁRIO** mediante depósito em conta bancária a ser informada pela entidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA REPARAÇÃO DE DANOS

Em caso de perda, extravio ou danificação de urna eletrônica, embalagem da urna, cabina de votação, mídia de resultado ou *flash card*, caberá ao **COMODATÁRIO** arcar com os custos correspondentes, conforme discriminado no Anexo IV, mediante depósito a ser efetuado em até 72 (setenta e duas) horas a partir da comunicação pela **COMODANTE**, sem prejuízo da propositura das ações cível e penal cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

O desatendimento de quaisquer condições ora pactuadas, em especial das relativas às vedações, devolução dos bens e/ou ressarcimento de custos, despesas ou indenizações, acarretará ao **COMODATÁRIO** multa convencional de 10% (dez por

A handwritten signature in black ink, appearing to be a stylized 'D' or similar character.

A handwritten signature in black ink, appearing to be a stylized 'A' or similar character.

A large, stylized handwritten signature in black ink, possibly reading 'J. J.' or similar.

A handwritten signature in black ink, appearing to be a stylized 'E. J.' or similar.



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

cento) do valor das urnas eletrônicas utilizadas no pleito eleitoral, sem prejuízo de, se for o caso, responsabilização penal e civil por danos eventualmente causados.

Parágrafo primeiro - Os valores deverão ser pagos mediante recolhimento na Conta Única do Tesouro Nacional a ser informada pela **COMODANTE**.

Parágrafo segundo - Independentemente de aplicação, ou não, das penalidades previstas nesta Cláusula, a infração poderá acarretar, a critério da **COMODANTE**, alternativa ou cumulativamente, imediata rescisão deste contrato e impedimento do **COMODATÁRIO** de firmar com a Justiça Eleitoral de São Paulo novas cessões de uso de urnas eletrônicas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DURAÇÃO

O presente instrumento terá validade entre as partes a partir da data de sua assinatura e vigorará pelo prazo de 120 (cento e vinte dias) após a realização das eleições (primeiro e segundo turnos, se houver).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GUARDA DA DOCUMENTAÇÃO DA ELEIÇÃO

O prazo para manutenção das urnas separadas e com os dados preservados, bem para guarda das mídias de resultado pela **COMODANTE** é de 30 (trinta) dias, nos termos do parágrafo único do artigo 14 da Resolução TSE nº 22.685/2007, a contar da data da eleição, após o que os registros serão apagados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DENÚNCIA

É facultado aos partícipes denunciar o presente Contrato a qualquer tempo, mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias, ou pela superveniência de normas legais ou eventos que o tornem material ou formalmente inexecutável.

A handwritten signature in black ink, appearing to be the initials 'A' and 'B'.

A handwritten signature in black ink, appearing to be the letter 'A'.

A large, stylized handwritten signature in black ink, possibly reading 'R'.

A handwritten signature in black ink, appearing to be the initials 'L.P.'.



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

Parágrafo único. Caso o **COMODATÁRIO** decida pela não realização da eleição com urnas eletrônicas após a formalização do presente Contrato, ficarão aqueles responsáveis pelo ressarcimento das despesas porventura já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

Correrão por conta do **COMODATÁRIO** as despesas de publicação que incidirem ou venham a incidir sobre o Contrato, inclusive a publicação de seu extrato no Diário Oficial da União que será providenciada pela Administração da **COMODANTE** até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da assinatura para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

Parágrafo único - Havendo necessidade de lavratura de termo aditivo a este contrato, para benefício unilateral do **COMODATÁRIO**, será sua a responsabilidade pelo ressarcimento da despesa com a publicação, devendo ser recolhido o valor equivalente à publicação por GRU no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

As partes, de comum acordo, elegem o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária da cidade de São Paulo, neste Estado, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventual conflito oriundo do presente Contrato

E, por estarem assim acordadas, foi dito que aceitavam, em todos os seus termos, o presente contrato em 3 vias de igual teor e forma. Foram testemunhas, a todo ato presentes, as Senhoras Regina Rufino e Lívia Helena Zancopé Cardoso Guiselini, brasileiras, residentes nesta Capital e em São Caetano do Sul, respectivamente. E, para constar e produzir os efeitos legais, eu,

[Handwritten mark]

[Handwritten signature]

Luciana de

[Handwritten signature]



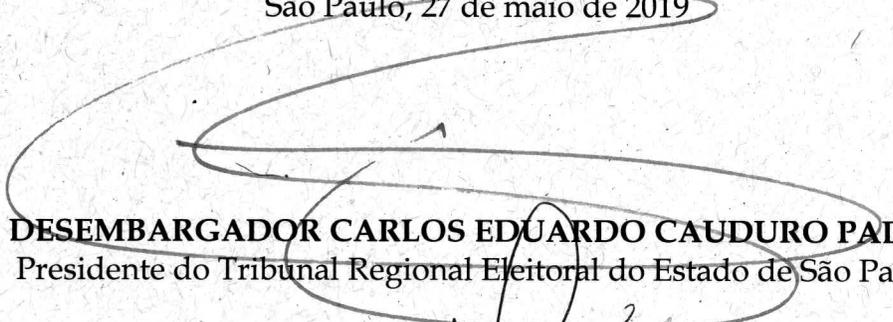
PODER JUDICIÁRIO

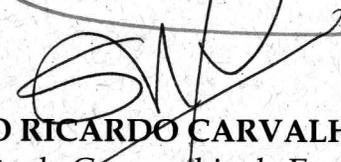
Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

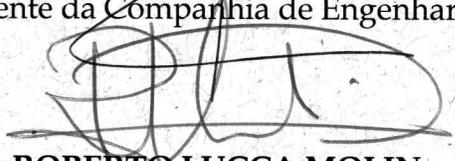
Oliveira Silva, Chefe da Seção de Gestão de Contratos de Locação e Aquisição, lavrei a folhas 82 a 95 do livro próprio (n.º 131-A) o presente **CONTRATO** que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelas partes e testemunhas.

E eu,  Charles Teixeira Coto, Coordenador de Licitações e Contratos, o conferi

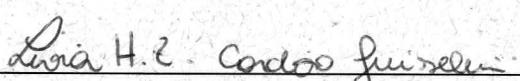
São Paulo, 27 de maio de 2019

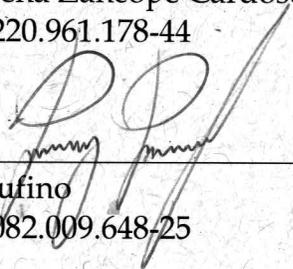

DESEMBARGADOR CARLOS EDUARDO CAUDURO PADIN
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo


SEBASTIÃO RICARDO CARVALHO MARTINS
Diretor-Presidente da Companhia de Engenharia de Tráfego


ROBERTO LUCCA MOLIN
Diretor Administrativo e Financeiro da Companhia de Engenharia de Tráfego

TESTEMUNHAS:


Livia Helena Zancopé Cardoso Guiselini
CPF n.º: 220.961.178-44


Regina Rufino
CPF n.º: 082.009.648-25







PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

ANEXO I

Tabela - Relação de suprimentos a serem ressarcidos pelo COMODATÁRIO por turno de votação.

SUPRIMENTOS

Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Bobina para urna eletrônica	20	R\$ 5,98	R\$ 119,6
Etiqueta Pimaco A4251, para MR (1 por seção), Flashes Cards de Carga (1 por LV), de Votação (1 por seção) e de Contingência (1 por UE contingência) - qtd de folha com 65 etiquetas	2	R\$ 0,99	R\$ 1,98
TOTAL			R\$ 121,58



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

ANEXO II

Tabela - Custos relativos a mão de obra de apoio técnico e transporte a serem ressarcidos pelo COMODATÁRIO por turno de votação.

HORAS DE TRABALHO PARA PREPARAÇÃO DAS URNAS ELETRÔNICAS E PRESTAÇÃO DE SUPORTE TÉCNICO

Eleição	Quantidade Funcionários	Quantidade de horas de serviço	TOTAL R\$
1º Turno (28/5/2019)	38	306	R\$,34.103,14
2º Turno (12/6/2019)	38	306	R\$ 34.103,14

VALE-TRANSPORTE NO DIA DA ELEIÇÃO

Eleição	Quantidade Funcionários	Quantidade Vale Transporte	Valor Unitário	Valor Total
1º Turno (28/5/2019)	23	2	R\$ 4,30	R\$ 197,80
2º Turno (12/6/2019)	23	2	R\$ 4,30	R\$ 197,80

ANEXO III

Tabela - Custos relativos à publicação do extrato do Contrato no DOU.

Publicação	Total (R\$)
PUBLICAÇÃO DOU	R\$ 132,16 a R\$ 231,28



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

ANEXO IV

Tabela - Valor de indenização para o caso de perda, extravio ou danificação de urna eletrônica, mídia de resultado, *flash card*, embalagem da urna ou cabina de votação

VALOR DAS URNAS ELETRÔNICAS, MÍDIA DE RESULTADO, FLASH CARD, EMBALAGEM DA URNA E CABINA DE VOTAÇÃO	
Modelo	Valor Unitário R\$
2006	R\$ 1.127,70
2008	R\$ 1.724,94
2009	R\$ 1.214,58
2010	R\$ 1.214,58
2011	R\$ 1.287,46
2013	R\$ 1.287,46
2015	R\$ 2.218,32
Mídia de resultado	R\$ 28,72
<i>Flash card</i>	R\$ 43,65
Embalagem da urna	R\$ 27,70
Cabina de votação	R\$ 5,20

(Handwritten mark)

(Handwritten signature)